O Vereador infra-assinado, na forma regimental, e considerando as razões apresentadas na exposição de motivos anexa, apresenta à consideração e deliberação o seguinte:

Projeto de Lei nº 55/2013

Institui a Semana Municipal de Educação Infantil.

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal da Educação Infantil na segunda quinzena de agosto de cada ano, em consonância ao artigo 1° da Lei Federal nº. 12.602, de 03 de abril de 2012, que Institui a Semana e o Dia Nacional da Educação Infantil.

Art. 2º Por Educação Infantil se entende o atendimento de crianças na faixa etária de zero a cinco anos e onze meses, priorizando a indissociabilidade entre o educar e o cuidar e a formação integral da criança.

Art. 3º São objetivos da Semana Municipal da Educação Infantil:

I. Valorizar as crianças como protagonistas do processo educacional e as práticas pedagógicas desenvolvidas pelos professores e Instituições da Rede Pública Municipal;

II. Criar espaços de interação, discussão, cidadania, participação, sustentabilidade e de vivência da autonomia e da criatividade da criança;

III. Oportunizar experiências com as Múltiplas Linguagens;

IV. Promover espaços de formação, de valorização, troca de experiências e cooperação entre os educadores e sociedade;

V. Integrar crianças de diferentes regiões do Município através do Brincar;

VI. Promover espaços de promoção e educação em saúde, através de atividades lúdicas, avaliação nutricional, oral, informações de saúde.

VII. Proporcionar a formação das crianças através das discussões sobre o meio ambiente, a promoção da cultura e do esporte e lazer.

Parágrafo único. Nas atividades vinculadas a Semana Municipal da Educação Infantil serão respeitados os princípios e objetivos fixados pela Lei nº 9394/96, que Institui a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e a Resolução CMESM Nº 30, de 21 de novembro de 2011.

Art. 4º A Semana Municipal da Educação Infantil será organizada pela Secretaria de Município da Educação, Secretaria de Município da Saúde, Secretaria de Município do Desenvolvimento Social, Secretaria de Município da Cultura, Secretaria de Município Esporte e Lazer, Secretaria de Município de Meio Ambiente e por uma Comissão Organizadora composta de representantes das Escolas Municipais de Educação Infantil.

Art. 5º A Secretaria de Município da Educação coordenará a Semana Municipal de Educação Infantil.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 18 DE NOVEMBRO DE 2013.

MARCUS VINICIUS SILVA DE MACEDO
Vereador- PMDB

Projeto de Lei n° 55/2013

Exposição de motivos: A educação infantil se constitui como um campo de conhecimento em construção, apesar de ter alcançado, nas últimas décadas, no Brasil, avanços legais significativos, muito ainda necessita ser realizado para que esta etapa educativa obtenha o reconhecimento de suas especificidades e valorização através da prática pedagógica da qual a criança é o centro do processo. Através da história, compreende-se que as instituições de Educação Infantil surgiram a partir da sociedade industrial com um caráter de assistência a saúde/preservação da vida, não se relacionando com o fator educacional. Este é um fator importante, pois concentra as discussões entre o Educar e o Cuidar. Ainda hoje, não raramente, as pessoas se referem às instituições de Educação Infantil como sendo exclusivamente um local para cuidar das crianças enquanto as famílias trabalham. Esta visão reafirma o esteriótipo de que a dimensão educacional inexiste nestas instituições é por isso, também, o descrédito dado aos profissionais que atuam com os educandos nesta faixa etária. No entanto, o educar e o cuidar são aspectos indissociáveis e estão presentes no cotidiano das ações na Educação Infantil. A especificidade da Educação Infantil revela o quão importante são estas duas dimensões, a criança é vista como protagonista da história e dos processos de socialização. Deste modo, é concebida como sujeito que é capaz de atribuir significados, sentidos as suas vivencias que se preocupa com seu universo e produz cultura.

Por isso, justifica-se a elaboração deste projeto de lei que valoriza a criança, o brincar e as infâncias, bem como as práticas pedagógicas das escolas municipais e promove a integração das crianças de diferentes regiões da cidade. Além de valorizar as múltiplas linguagens através dos ateliês e o protagonismo das crianças na reflexão de temáticas relevantes. Este projeto de lei está em consonância com a Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e tem

como eixos norteadores as interações e brincadeiras, bem como, ao artigo 1° da Lei Federal nº. 12.602, de 03 de abril de 2012, que Institui a Semana e o Dia Nacional da Educação Infantil. É a justificativa.

MARCUS VINICIUS SILVA DE MACEDO
Vereador- PMDB

Projeto de Lei n° _____: Sobre horas extras aos Servidores Concursados da Câmara Municipal de Vereadores

Somente os funcionários que trabalharem pelo menos 40 horas semanais terão direito à hora extra paga.

O funcionário terá direito a receber hora extra quando estiver no exercício do ofício após às 17h 30min de segunda-feira a sexta-feira ou qualquer horário no final de semana.

As horas extras são limitadas a duas por semana.

Excetua-se do direito a horas extras pelos funcionários desta Casa, o Dia de Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Vereadores.